

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Ref.: Convocação para Consulta Formal.

GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (CNPJ/ME nº 08.893.082/0001-52)

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas a convocação para o processo de Consulta Formal, que será realizada por meio de envio de manifestação formal à administradora do Fundo, a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., até o dia 05 de outubro de 2020.

Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Instrução CVM nº 555, o Banco Alfa de Investimento disponibilizará aos cotistas que solicitarem, por intermédio de seu gerente de relacionamento, declaração comprovando sua titularidade de cotas, para assim exercerem o direito de voto.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfanet@alfanet.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO GÁVEA
MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (FUNDO)**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 17 de setembro de 2020.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do Fundo, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar do processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 5 de outubro de 2020**, dos itens a seguir:

1. A alteração no Regulamento do Fundo, nos seguintes capítulos:

a. no Capítulo “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, as seguintes matérias:

a.1. (Aprovar/Reprovar) a exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 3º.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.2. (Aprovar/Reprovar) a alteração integral dos Artigos 6º a 9º.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.3. (Aprovar/Reprovar) a inclusão do novo Artigo 10, renumerando, conseqüentemente, os Artigos e referências subsequentes.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

b. no Capítulo “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, as seguintes matérias:

b.1. (Aprovar/Reprovar) a inclusão dos novos Parágrafos Segundo e Sétimo no Artigo 11, renumerando os Parágrafos posteriores.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO GÁVEA
MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (FUNDO)**

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

b.2. (Aprovar/Reprovar) a alteração do Parágrafo Oitavo do Artigo 11, em razão da exclusão do Formulário de Informações Complementares.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

c. No Capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, as seguintes matérias:

c.1. (Aprovar/Reprovar) a inclusão de um Parágrafo Segundo ao Artigo 16.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

c.2. (Aprovar/Reprovar) a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 17.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

c.3. (Aprovar/Reprovar) a exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Único, que trata das operações do Fundo em feriados e datas que impliquem o fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

d. No capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, as seguintes matérias:

d.1. (Aprovar/Reprovar) a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 23, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Sétimo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO GÁVEA
MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO -
CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (FUNDO)**

d.2. (Aprovar/Reprovar) a inclusão dos novos Artigos 24 a 26, renumerando consequentemente, os artigos e referências subsequentes.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

e. No Capítulo “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, as seguintes matérias:

e.1. (Aprovar/Reprovar) a exclusão do Artigo 22.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

e.2. (Aprovar/Reprovar) a inclusão de um novo Artigo 30, renumerando o Artigo posterior.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

2. (Aprovar/Reprovar) a inclusão, no Regulamento do Fundo, dos Capítulos “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS” e “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”, renumerando, consequentemente, os Capítulos, Artigos e referências subsequentes.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para os endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br com o código **006392** ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO GÁVEA
MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (FUNDO)**

O recebimento da totalidade dos votos antes do término do prazo para conclusão da Consulta Formal, ensejará na sua conclusão antecipada e respectiva divulgação de resultado em até 10 (dez) dias úteis.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o Cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

Data: de de 2020

Assinaturas

Cotista:

CNPJ/ME:



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 17 de setembro de 2020.

Ref. Proposta a ser submetida ao processo de Consulta Formal.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do Fundo, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de 15 de setembro de 2020, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 5 de outubro de 2020, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

1. A alteração no Regulamento do Fundo, nos seguintes capítulos:

a. no Capítulo “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, as seguintes matérias:

a.1. a exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 3º.

a.2. a alteração integral dos Artigos 6º a 9º.

DE:

“Artigo 6º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 7º – Os Ativos Financeiros considerados como “INVESTIMENTO NO EXTERIOR” detidos direta e indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS devem:

a) ser registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; e

b) ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida do FUNDO INVESTIDO ou veículos de investimento no exterior conforme definido na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Quando da aquisição de cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA e a ADMINISTRADORA avaliarão, previamente à aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstos no Artigo 99 da ICVM 555.

Artigo 8º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 9º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Segundo do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.”

PARA:

“**Artigo 6º** – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

II – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 10 deste Regulamento.

II - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

III - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;

IV - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VI - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

Artigo 8º – Os Ativos Financeiros considerados como “INVESTIMENTO NO EXTERIOR” detidos direta e indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS devem:

c) ser registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; e



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

d) ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida do FUNDO INVESTIDO ou veículos de investimento no exterior conforme definido na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Quando da aquisição de cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA e a ADMINISTRADORA avaliarão, previamente à aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstos no Artigo 99 da ICVM 555.

Artigo 9º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a)** Governança;
- b)** Independência da área de Risco; e
- c)** Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de Investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i)** Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. **(ii)** Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

no mercado financeiro. **(iii)** Tracking Error : Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.”

a.3. a inclusão do novo Artigo 10, renumerando, conseqüentemente, os Artigos e referências subsequentes.

“**Artigo 10** – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto; e



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco;

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo; e

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias.”.

b. no Capítulo “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, as seguintes matérias:

b.1. a inclusão de um novo Parágrafo Segundo e Sétimo no Artigo 11, renumerando os Parágrafos posteriores.

“**Parágrafo Segundo** – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

(...)

Parágrafo Sétimo – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.”.

b.2. a alteração do Parágrafo Oitavo do Artigo 11, em razão da exclusão do Formulário de Informações Complementares.

DE:

“**Parágrafo Sexto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no formulário de informações complementares.”.

PARA:



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

“**Parágrafo Oitavo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.”.

c. No Capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, as seguintes matérias:

c.1. a inclusão de um Parágrafo Segundo ao Artigo 16.

Parágrafo Segundo – Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, exclusivamente para a parcela do público alvo distribuídos pela modalidade de conta e ordem, bem como para Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no Fundo, as seguintes regras de movimentação devem ser observadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mínimo de aplicação inicial.	R\$ 10.000,00
Valor mínimo de aplicações adicionais.	R\$ 5.000,00
Valor mínimo de resgate, observado o saldo mínimo de permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo mínimo de permanência.	R\$ 5.000,00

c.2. a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 17.

DE:

“**Parágrafo Quinto** – Desde que sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, não estarão sujeitos ao prazo para conversão de cotas previsto na tabela acima, e aos valores mínimos para movimentação previstos no Artigo 15, os resgates solicitados por escrito por COTISTAS que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: **(i)** sejam Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no FUNDO; e **(ii)** possuam as mesmas regras gerais, prazos e limites previstos pelo FUNDO para ingresso inicial, aplicação e resgate de seus respectivos cotistas.”



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

PARA:

“Parágrafo Quinto – Desde que sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, não estarão sujeitos ao prazo para conversão de cotas previsto na tabela acima, e aos valores mínimos para movimentação previstos no Artigo 15, os resgates solicitados por escrito por COTISTAS que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: **(i)** sejam Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no FUNDO; e **(ii)** possuam as mesmas regras gerais, prazos de aplicação e resgate de seus respectivos cotistas.”

c.3. a exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Único, que trata das operações do Fundo em feriados e datas que impliquem o fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

DE:

“Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.”

PARA:

“Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.”.

d. No capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, as seguintes matérias:

d.1. a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 23, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Sétimo.

DE:

“Parágrafo Quinto - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.”.

PARA:

“Parágrafo Quinto - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

(...)

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.”

d.2. a inclusão dos novos Artigos 24 a 26, renumerando conseqüentemente, os artigos e referências subsequentes.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 26 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.”

e. No Capítulo “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, as seguintes matérias:

e.1. a exclusão do Artigo 22.

e.2. a inclusão de um novo Artigo 30, renumerando o Artigo posterior.

Artigo 30 - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.”.

2. a inclusão, no Regulamento do Fundo, dos Capítulos “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS” e “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”, renumerando, conseqüentemente, os Capítulos, Artigos e referências subseqüentes.

“CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 21 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

(...)

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 27 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2 abaixo.

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 08.893.082/0001-52 (Fundo).

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.”

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.